



CERTIFICADO Nº 1090 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - UNIQUARTZ

CNPJ/CPF : 09.539.319/0001-64

Empreendimento : COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - UNIQUARTZ

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua JOAQUIM COSTA número/km 485 Bairro CENTRO Cep 39200-000 Corinto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -17.9244, (LONG) -42.9882

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1090/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.873/2016

Titular ou Requerente : Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	49.000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	21.192	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/01/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 11/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 11/01/2024 12:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1090 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Fase de implantação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado, demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação do mesmo (banheiro químico, sistema de drenagem e depósito temporário de resíduos). Prazo: Até 15 dias antes do início da operação.
3. Apresentar contrato firmado entre o empreendimento e as empresas que irão recolher os resíduos sólidos contaminados com óleos/graxas e das empresas que irão recolher os efluentes líquidos sanitários. Prazo: Até 60 dias após a concessão da Licença Ambiental.

Condicionantes da fase de Operação

4. Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação do sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixas de sedimentação, etc.) nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar possíveis impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos. Prazo: Até 180 dias após a concessão da licença ambiental.
5. Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a disposição de rejeito/estéril nas áreas de extração, conforme informado nos estudos. Prazo: Semestral
6. Apresentar forma de disposição do rejeito/estéril para segundo ano, processo de ampliação da disposição em cava ou outra alternativa que tenham considerado viável. Prazo: 180 dias após a concessão da licença ambiental.
7. Apresentar plano de fechamento de mina. Prazo: 2 anos após concessão da licença

A comprovação do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo SEI nº 2090.01.0000630/2024-30